



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº026/91

O Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos-CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 13.931 de 04 de outubro de 1989 e a Lei Estadual nº 10.569, de 1º de abril de 1991.

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atendimento às comunidades de SANTOS COSME E DAMIÃO, UR-07, CARMELO e CAMARAGIBE, nos seus deslocamentos para CAXANGA, DERBY e CENTRO DO RECIFE.

R E S O L V E:

I - Criar a linha 459-SANTOS COSME E DAMIÃO, com o seguinte itinerário:

SENTIDO: SUBURBIO/CIDADE - Rua do Jardim (Terminal), Av. Portugal, Rua Vale do Sirigi, Av. Nossa Senhora da Conceição, Rua do Guarani, Rua Elisa Cabral de Souza, Av. Belmiro Correia, Av. Joaquim Ribeiro, Av. Caxangá, Praça João Alfredo, Rua Benfica, Praça Euclides da Cunha, Rua Severino Pinheiro, Praça do Derby, Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, Av. Conde da Boa Vista, Ponte Duarte Coelho, Av. Dantas Barreto, Av. Nossa Senhora do Carmo, Av. Martins de Barros, Ponte Buarque de Macedo, Av. Rio Branco (Ponto de Retorno);

SENTIDO: CIDADE/SUBURBIO - Av. Rio Branco (Ponto de Retorno), Av. Marques de Olinda, Ponte Maurício de Nassau, Av. Martins de Barros, Rua Siqueira Campos, Rua Cleto Campelo, Av. Guararapes, Ponte Duarte Coelho, Av. Conde da Boa Vista, Rua Dom Bosco, Rua Joaquim Nabuco, Rua José Osório, Rua Real da Torre, Av. Caxangá, Av. Joaquim Ribeiro, Av. Belmiro Correia, Rua Eliza Cabral de Souza, Rua do Guarani, Av. Nossa Senhora da Conceição, Rua Vale do Sirigi, Av. Portugal, Rua do Jardim (Terminal);

II - Determinar que a linha ora criada tenha a data de início da operação, empresa operadora, frota,



14

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

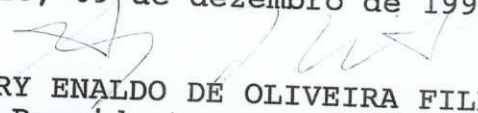
frequência, dias e horários de operação a serem estabelecidos pela EMTU/Recife, em Ordem de Operação;

III- Definir que a tarifa da referida linha seja correspondente ao Segundo Anel Tarifário:

IV - Estabelecer que os impactos da criação da referida linha para seus usuários e o STPP/RMR, deverão ser avaliados pela EMTU/Recife, após o período de 60 (sessenta) dias de sua implantação;

V - Estabelecer que a presente Resolução entre em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 09 de dezembro de 1991


AMAURY ENALDO DE OLIVEIRA FILHO
Vice-Presidente, no Exercício da
Presidência, do Conselho Metropolitano
de Transportes Urbanos - CMTU